



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

PROJETO DE LEI 85/2013

Pinto Bandeira, 03 de dezembro de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa instituir no município a nota fiscal eletrônica de serviços.

Referido PL visa atender normativa nacional descrita no Ajuste SINIEF 07/2005 e alterações conforme disposto na Emenda Constitucional 42.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2013

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o Recibo Provisório de Serviços e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, cuja emissão, registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinto Bandeira.

Parágrafo único. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE.

Art. 2º As operações registradas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE ficam dispensadas de escrituração no Livro Registro Especial do ISSQN e na Declaração Mensal de Serviços.

Art. 3º As empresas sediadas em outros municípios, que venham a prestar serviço dentro do território de Pinto Bandeira, deverão obrigatoriamente requerer Cadastro de Contribuinte via sistema NFSE.

Art. 4º O Poder Executivo disciplinará:

- I - A emissão da NFSE;
- II - Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFSE, por atividade e por faixa de receita bruta;
- III - O cronograma de implantação da NFSE;
- IV - As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFSE;
- V - As regras de utilização do RPS.



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira ____ de ____ de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural
da Prefeitura

Roberta Adami
Secretária Adm, Planejamento e
Finanças

Em ____/____/2013